

Sorocaba, 18 de Dezembro de 2020.

A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – FABH-SMT.

Rua Eptácio Pessoa, nº 269, Bairro: Além da Ponte, Sorocaba/SP.

A Diretora Técnica Natália Zanetti.

RELATÓRIO:

O presente memorando trata-se de um parecer jurídico sobre a representação de alguns membros da sociedade civil e sobre a possibilidade de representação do consórcio intermunicipal Ribeirão Piraí no CBH-SMT.

QUESTIONAMENTOS:

1) Considerando as normas que regulamentam a composição dos CBHs paulistas e do CBH-SMT, em especial a Lei Estadual nº 7.663/1991, a Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) nº 02/93, o Estatuto do CBH-SMT e a Deliberação CBH-SMT nº 419/2020, as quais preveem um segmento específico para a participação de órgãos públicos estaduais no plenário, seria a admissão da participação de instituições públicas vinculadas ao Estado de São Paulo e à União em vagas destinadas ao segmento Sociedade Civil do plenário do CBH-SMT compatível com esses regramentos?

2) Também com base nas normas supramencionadas, e considerando que o “Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí” é atualmente constituído como um consórcio de direito público² (conforme a Lei Federal nº 11.107/2005), haveria a possibilidade de admissão dessa instituição em vaga de algum dos segmentos que compõem o CBH (Estado, Municípios ou Sociedade Civil)?

ANÁLISE JURÍDICA:

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê é formado por membros do Estado, Município e Sociedade Civil, sendo um comitê tripartite conforme o artigo 5º do seu estatuto e a determinação legal na lei de recursos hídricos 7.663/91.

Em relação ao primeiro questionamento:

O entendimento é que os órgãos Estaduais Públicos como Autarquia Estadual, Fundação Pública, Consórcio Público deverão participar como membros do Estado e não da Sociedade Civil, por serem órgãos públicos estaduais.

Já as associações privadas, fundações privadas, sociedade empresária e sindicatos, podem participar como membros da sociedade civil, uma vez que não estão vinculados ao Estado e são independentes. Desde que se enquadrem no artigo 17, inciso III do Estatuto do CBH-SMT;

“III – 17 (dezessete) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil eleitos pelas entidades cadastradas em cada uma das categorias elencadas a seguir, com critérios de representação a serem definidos pelos mesmos e registrados em ATA do

CBH-SMT:

a – Universidades, institutos de ensino superior, entidades de pesquisa e

desenvolvimento tecnológico, e escolas técnicas profissionalizantes de ramos

afins;

b – Usuários das águas, representados por entidades associativas;

c – Associações especializadas em recursos hídricos, entidade de classe,

associações comunitárias e demais associações governamentais;

d – Entidades ambientalistas;”

Ainda nesse sentido, segundo a lei estadual 7.663/91 em seu artigo 24:

“III - representantes de entidades da sociedade civil, sediadas na bacia hidrográfica,

respeitado o limite máximo de um terço do número total de votos, por:

a) universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

b) usuários das águas, representados por entidades associativas;

c) associações especializadas em recursos hídricos, entidades de classe e associações comunitárias, e outras associações não governamentais.”

Em relação ao segundo questionamento:

Consórcio público é uma pessoa jurídica criada por lei com finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos, onde os entes consorciados, que podem ser a União, Estados e Municípios que destinarão, pessoal e bens a execução dos serviços transferidos.

De acordo com inciso I do artigo 24 da lei 7.663/91, cabe as entidades da administração direta ou indireta relacionadas aos recursos hídricos participarem pelo Estado, portanto o entendimento é que o consórcio deverá ter sua participação através de vaga do Estado.

Segundo a lei estadual 7.663/91 em seu artigo 24:

“Os Comitês de Bacias Hidrográficas, assegurada a participação paritária dos

Municípios em relação ao Estado serão compostos por:

I- representantes da Secretaria de Estado ou de órgãos e entidades da administração direta e indireta, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso de recursos hídricos, proteção ao meio ambiente, planejamento estratégico e gestão financeira do Estado, com atuação na bacia hidrográfica correspondente;"

Assim, diante do exposto, conclui-se o entendimento de que os órgãos Estaduais Públicos como Autarquia Estadual, Fundação Pública, Consórcio Público deverão participar como membros do Estado e não da Sociedade Civil e as associações privadas, fundações privadas, sociedade empresária e sindicatos, podem participar como membros da sociedade civil e por último, que o consórcio intermunicipal Ribeirão Pirai pode participar como membro do CBH-SMT através de representação pelo Estado.

Era o que me cumpria por ora ressaltar, colocando-nos a inteira disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA BRASIL VASQUES

ADVOGADA OAB/SP 339.334